



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 07/2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por sua Presidente **JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA**, Vereadora Presidente, brasileira, casada, inscrita no RG/SSP-RS sob o nº 1031524372 e CPF/MF sob o nº 420.695.300-78, residente e domiciliada à Rua Flori Ferreira, nº 187, Bairro Cruzeiro, no Município de Salto do Jacuí-RS, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CARLOS ALBERTO ARABITES**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 815.804.520-00 e RG sob o nº 9058029985, residente e domiciliado à Rua Guilherme Muller, nº 78, Bairro Menino Deus no Município de Salto do Jacuí-RS, doravante denominado **CONTRATADO**, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Manutenção do Prédio Legislativo Municipal, especificamente de dedetização e limpeza de caixa d'água.

### CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Pela Prestação de Serviços de Manutenção do Prédio Legislativo Municipal, especificamente de dedetização e limpeza de caixa d'água que constituem objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em parcela única, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o qual será efetivado quando da realização de todos os serviços ora contratados.

3.2 – O pagamento será realizado mediante a verificação que a Prestação de Serviços de Manutenção do Prédio Legislativo Municipal, especificamente de dedetização e limpeza de caixa d'água fora devidamente realizado com eficiência e zelo pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Único:** para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, aprovados na seguinte dotação orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Projeto Atividade 2003 Manutenção do prédio e instalações do Poder Legislativo -  
**33.90.36.25** – Serviços de limpeza e conservação.

### CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

#### 4.1 – DO CONTRATADO:

4.1.1 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços contratados na forma que consta do objeto contratual, qual seja Manutenção do Prédio Legislativo Municipal, especificamente de dedetização e limpeza de caixa d'água, pelo prazo previsto na cláusula 2ª deste contrato;

4.1.2 – Manter em dia os encargos fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 – Apresentar, caso solicitado, documentos probatórios referente a prestação do serviço, em especial, as que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.4 – É de responsabilidade exclusiva do contratado quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço e, ainda, eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência de sua atividade.

#### 4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e no prazo avençado, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e na condição de pagamento estabelecida neste contrato e, oferecer ao **CONTRATADO** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

### CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

5.1 – No caso de descumprimento na prestação dos serviços que são objeto deste instrumento, será aplicada ao **CONTRATADO** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o **CONTRATADO** à aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

### CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

### CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas estatuídas no artigo 79 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 8ª – DO FORO:

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 06 de janeiro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

*Jane Elzete Ferreira Martins da Silva*  
JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA  
Presidente do Legislativo  
CONTRATANTE

*Carlos Alberto Arabites*  
CARLOS ALBERTO ARABITES  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_